

□

LEI MUNICIPAL Nº 256 DE 16 DE MAIO DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As parcelas do imposto Predial e Territorial urbano do exercício de 1.980, vencidas e a vencer até 15 de junho de 1.980, ficarão isentas de multas e juros, desde que pagas até 30 de junho de 1.980.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de maio de 1.980 – 15º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal